

**Excelentíssimo(a) Senhor(a) Pregoeiro(a) Oficial da Prefeitura Municipal de Vargem Alta – Estado do Espírito Santo**

**Referente ao Pregão Eletrônico nº 021/2022**

**VISAUTO LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 07.520.845/0001-57, com sede na Avenida Atlântica, nº. 07, Bairro Barramares, Vila Velha/ES, CEP: 29.124-332, representada pelo seu sócio administrador **ALEXANDRE BATISTA DAVILA**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG sob o nº 909.161 SSP/ES e do CPF sob o nº 002.712.117-84, residente e domiciliado na Avenida Luciano das Neves, nº 2441, Itapuã, Vila Velha/ES, CEP: 29.101-603, vem, mui respeitosamente, com fulcro no art. 41, §1º e art. 54, §1º e art. 55, todos da Lei 8.666/93 c/c os itens 23 e ss. do Edital, apresentar

**IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

alinhavando, para tanto, as seguintes razões:

Trata-se de Pregão Eletrônico nº 021/2022 que tem por objeto “a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de coleta, transporte e destinação final de resíduos, pelo período de 01 (um) ano, para atender diversas secretarias da Prefeitura de Vargem Alta”.

O critério de julgamento adotado será o menor preço por item.

**I. DAS RAZÕES DE IMPUGNAÇÃO**

**II.1. Da exigência do Item 10.6.1 do Edital**

O item 10.6.1 dispõe:

“Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens em características, quantidades e prazos compatíveis com objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de no mínimo 1 (um) atestado de responsabilidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado e devidamente registrado no **CREA, que comprove que o licitante possui em seu quadro permanente profissional (engenheiro, meteorologista)** devidamente reconhecido pela entidade competente que tenha executado serviço de características semelhantes ao objeto licitado”.

Ora, não se sabe se houve erro de digitação ou se de fato o Edital exigiu o cumprimento da obrigação de ter em seu quadro um engenheiro e meteorologista. O que, sabe-se, não faz o menor sentido!

O próprio Edital afirma a necessidade de **empresa especializada na prestação de serviços de coleta, transporte e destinação final de resíduos. Para essa especialização, deve-se ter no quadro da empresa o devido registro no CREA de engenheiro ambiental, apenas.**

A falta de devido registro no CREA pressupõe a falta de devida fiscalização, o que pode levar à possibilidade real de que os dejetos retirados com a limpeza, desobstrução e desassoreamento sejam descartados de maneira inadequada em poços de visitas e sistemas de drenagem e até mesmo cursos de águas, por exemplo.

Porém, para essa finalidade apenas o atestado de responsabilidade técnica de Engenheiro Ambiental é suficiente. Não há que se falar da necessidade de meteorologista em qualquer parte do objeto da presente licitação.

Caso haja de fato a exigência do meteorologista, insta frisar que trata-se de detalhamento excessivo, de exigência além da necessária e que repercutirão sobremaneira no caráter competitivo do certame.

Isto é, há exigências técnicas imprescindíveis (sem restringir o certame) e inerentes ao objeto licitado, garantindo a qualidade da execução, especialmente, a segurança pública e a sustentabilidade, sem descuidar do melhor preço. E há as exigências que ferem os princípios licitatórios, que é o que acontece no presente Edital.

Portanto, requer-se a exclusão do termo "meteorologista" acreditando que houve erro de digitação no momento de confecção do Edital. Se for o caso de exigência editalícia, requer a exclusão desta exigência por não ter qualquer proximidade com o objeto do Edital e por ferir os princípios licitatórios, principalmente o da competitividade do certame.

Por todo o exposto, requer seja dado provimento à presente impugnação e excluída esta exigência.

## **II. DOS PEDIDOS**

**Por todo o exposto, requer seja dado provimento à presente impugnação e excluído o termo "meteorologista" do Edital.**

**Caso seja, de fato, uma exigência editalícia, requer seja excluída essa exigência por ferir os princípios norteadores dos certames licitatórios.**

Termos em que,  
Pede e espera deferimento.

Vila Velha/ES, 18 de outubro de 2022.

**VISAUTO LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA - ME**